



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Ofício 184-2023 Pres. Req. 45-23 TJSP Atlas

Brasília-DF, 28 de agosto de 2023.

Apresentação: 29/08/2023 18:29:14.693 - CPIPIRAM

OF n.184/2023

**A Sua Excelência Dra Carla Santos Balestreri**

**FORO CENTRAL CRIMINAL DA BARRA FUNDA DA COMARCA DE  
SÃO PAULO-**

**Assunto: Acesso de documentação sob segredo de Justiça.**

**Autos 1502038-57.2020.8.26.0050**

**URGENTE**

-

Exma. Senhora Juíza de Direito,

Na condição de Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento RCP 04/2023, destinada a investigar indícios de práticas ilícitas cometidas no período de 2019 a 2022 por empresas de serviços financeiros que alegavam alocar recursos de seus clientes em criptoativos, com fundamento no art.58, §3º da Constituição Federal c/c o art.36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência o acesso , por parte desta CPI, aos documentos dos autos em epígrafe que estão sob segredo de justiça, pelos motivos expostos a seguir.

Esta CPI enviou ofício ao Diretor-Geral da Polícia Federal, a fim de que encaminhasse a esta CPI informações sobre as investigações da empresa ATLAS QUANTUM e seus sócios.

No referido ofício, está consignado que : “Eventuais informações com

---

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. [cpi.piramides@camara.leg.br](mailto:cpi.piramides@camara.leg.br)



\* C D 2 3 7 5 4 7 3 8 7 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237547387200>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

restrição de acesso deverão ser disponibilizadas por meio que garanta o sigilo desde o envio até o recebimento. O envio eletrônico poderá ser por meio de link e senha compartilhados com a Secretaria para download ou por outro método seguro. Como opção os dados poderão ser entregues no endereço constante do rodapé, por meio de mídia física, como pendrive, HD, etc, em invólucro lacrado. Ainda, há necessidade de que seja indicada a classificação da informação enviada quanto ao grau e ao prazo do sigilo.”

Em resposta, o Diretor-Geral da Polícia Federal informou o seguinte: “(...)considerando o sigilo judicial imposto pelo Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, a autoridade subscritora está impossibilitada, no momento, de fornecer as informações requisitadas, motivo pelo qual se sugere que Vossa Excelência efetue o pedido diretamente ao Juízo competente.” Com base nisso, a autoridade policial não encaminhou nenhuma documentação a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Oficiamos a 2<sup>a</sup> Vara Federal Criminal de São Paulo, a qual, por sua vez, informou que “Os autos foram redistribuídos ao Tribunal de Justiça de São Paulo/SP em 07/10/2022, sob o nº 1502038-57.2020.8.26.0050.”

Saliente-se que, com fulcro no art.58 §3º da CF/88, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios de autoridade judicial, a fim de conseguirem realizar os fins constitucionais a que se propõem. Importante mencionar que a regra prevista no art. 5º, XII, da CF/88 foi relativizada pelo próprio constituinte quando previu, no art. 58, § 3º, da CF/88, que as CPI teriam poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Assim, ao negar o acesso a dados necessários à formação do inquérito parlamentar, estar-se-ia esvaziando o objeto da CPI, e dando-se interpretação restritiva ao § 3º do art. 58 da CF/88, o que não se mostra adequado na situação em tela.

Não se trata, portanto, de quebrar o segredo de justiça, mas sim de

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. [cpi.piramides@camara.leg.br](mailto:cpi.piramides@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

mantê-lo, estendendo o acesso à documentação confidencial a esta CPI.

No caso dos autos em epígrafe, estamos diante de um gigante esquema pirâmide financeira, na qual milhares de vítimas foram privadas de seus investimentos. Através da aprovação do requerimento 45/2023, bem como de outros requerimentos que convocam os envolvidos na organização criminosa para depor a esta CPI na condição de investigados, examinaremos o *modus operandi* da pirâmide, com o objetivo de perscrutar os delitos cometidos, bem como analisar de que forma o sistema financeiro brasileiro pode regular o mercado de ativos virtuais, evitando os vultuosos prejuízos causados por tais esquemas.

A fim de executar tais deveres constitucionais, esta Comissão necessita da colaboração deste M.Juízo, a fim de que possamos, através dos meios acima sublinhados, aptos a preservar o segredo de justiça, ter acesso a toda a documentação referente aos autos judiciais em epígrafe.

A Secretaria da Comissão fica à disposição para as tratativas e encaminhamentos necessários, pelos contatos inscritos no rodapé.

Atenciosamente,

**Deputado AUREO RIBEIRO**  
Presidente da CPI PIRÂMIDES FINANCEIRAS



\* C D 2 3 7 5 4 7 3 8 7 2 0 0 \*